

## Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de

de 194

## L E I № 63

## de 30 de Dezembro de 1949.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Enquanto não for promulgada a lei definitiva regula mentando o Imposto de Industrias e Profissões, continuará em vigor a - Lei nº 2 de 17 de março de 1948, que dispõe sobre o lançamento e arrecadação desse tributo.

Artigo 2º - Ficam revogadas a parte final da letra "a" do artigo 4º e o artigo 5º da referida lei.

Artigo 3º - Fica fixada a época para o pagamento do Imposto de Industrias e Profissões, em 4 prestações iguais, durante os meses de: Março, Maio, Agosto e Novembro, com os respectivos descontos de 20 1 - vinte) por cento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 30 de Dezembro de

Elmano Perreira Veloso Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Divisão Administrativa aos 30 de Dezembro de 1949.-

José Benedito Monteiro Chefe da Divisão Administrativa